



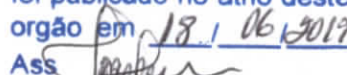
# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

LEI DE N.º 1.545

DE

18 DE JUNHO DE 2019

Certifico que o presente ato  
foi publicado no átrio deste  
órgão em 18.1 06 2019  
Ass. 

DESAFETA E AUTORIZA A DOAÇÃO DE LOTE DE  
TERRAS URBANO AO CLUBE SOCIAL E  
RECREATIVO DOS CABOS E SOLDADOS DO  
11ºBPM/IT (DÉCIMO PRIMEIRO BATALHÃO DA  
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA  
BAHIA/ITABERABA), CNPJ DE N.º 02.941.974/0001-  
03.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1.º - Fica desafetado de sua primitiva destinação, para que se torne bem público disponível, o lote de terras urbano situado na Rua 13, Campo do Governo, Itaberaba, Bahia, com as seguintes limitações geográficas:** Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P5**, de coordenadas **N 8.615.381,674m** e **E 359.367,121m**, situado em Itaberaba, com os seguintes **azimutes e distâncias: 163°50'37" e 120,30m** até o vértice **P6**, de coordenadas **N 8.615.266,129m** e **E 359.400,595m; 252°21'41" e 91,35m** até o vértice **P7**, de coordenadas **N 8.615.238,450m** e **E 359.313,542m; 333°48'51" e 127,66m** até o vértice **P8**, de coordenadas **N 8.615.353,006m** e **E 359.257,209m; 75°22'53" e 113,59m** até o vértice **P5**, de coordenadas **N 8.615.381,674m** e **E 359.367,121m**; fechando assim o polígono acima descrito com uma **área de 12.595,61m²**, avaliado em **R\$ 141.196,78 (cento e quarenta e um mil, cento e noventa e seis Reais e setenta e oito centavos)**. O imóvel limita-se **Norte:** Rua 13 do Campo do Governo; **Sul:** 11º Batalhão da Polícia Militar do Estado da Bahia; **Leste:** 11º Batalhão da Polícia Militar do Estado da Bahia; **Oeste:** Terrenos de terceiro.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

**Art. 2.º** - O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a doar o lote de terras descrito no artigo 1.º à **Clube Social e Recreativo Dos Cabos e Soldados do 11ºBPM/IT (Décimo Primeiro Batalhão da Polícia Militar do Estado da Bahia/Itaberaba)**, CNPJ de n.º 02.941.974/0001-03, com o propósito de edificação de sua sede funcional.

**§ 1.º** - A área doada não poderá ser alienada, oferecida em garantia, tampouco ter destinação diversa do propósito disposto no caput deste artigo, sob pena de nulidade do ato, com a reversão da área ao patrimônio do Município de Itaberaba e consequentemente perda, em favor deste, das benfeitorias construídas, sem que discorram quaisquer direitos indenizatórios, devendo tais advertências constar na escritura de doação.

**§ 2.º** - Em caso de descumprimento dos termos constantes da presente lei, a revogação da doação operar-se-á automaticamente, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, revertendo-se a propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade.

**Art. 3.º** - O terreno de que trata esta Lei reverterá, ainda, ao Patrimônio Municipal, nas condições estabelecidas nos artigos anteriores, bem como, uma vez extinto, desativado ou mudado de local o referido órgão/corporação ou alteradas as suas finalidades.

**Art. 4.º** - O setor competente do Município de Itaberaba ficará encarregado de efetuar as respectivas alterações cadastrais.

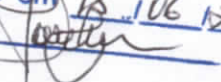
**Art. 5.º** - Correrão às expensas do donatário as despesas relativas à transferência do bem, notadamente quanto aos impostos e taxas pertinentes.

**Art. 6.º** - Fica expressamente revogada, pela perda do objeto e pela cláusula de reversão plenamente operada em face da não observância do seu art. 2.º n prazo ali estipulado, a Lei Municipal de n.º 896 de 06 de setembro de 2000.

**Art. 7.º** - O Município de Itaberaba, através de seus agentes e setores competentes, deverá adotar as medidas cabíveis para a reintegração do bem imóvel descrito no art. 1.º da Lei 896 de 06 de setembro de 2000 ao acervo municipal.

**Art. 8.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 18 de Junho de 2019

Certifico que o presente ato  
foi publicado no átrio deste  
órgão em 18.06.2019  
Ass. 

**RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS**  
Prefeito Municipal

**DAVID DOS ANJOS SAMPAIO**  
Secretário de Governo



# Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ 13.267.315/0001-41

## **AUTÓGRAFO**

Processo n.º 361/2019

LEI N.º 1545

SANÇÃO  
SANCIONO A PRESENTE LEI  
ITABERABA-BA, 18/06/2019  
PREFEITO

DE

**13 DE JUNHO DE 2019**

Desafeta e autoriza a doação de lote de terras urbano ao Clube Social e Recreativo dos Cabos e Soldados do 11ºBPM/It (Décimo Primeiro Batalhão da Polícia Militar do Estado da Bahia/Itaberaba), CNPJ de n.º 02.941.974/0001-03.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1.º - Fica desafetado de sua primitiva destinação, para que se torne bem público disponível, o lote de terras urbano situado na Rua 13, Campo do Governo, Itaberaba, Bahia, com as seguintes limitações geográficas:** Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P5**, de coordenadas **N 8.615.381,674m** e **E 359.367,121m**, situado em Itaberaba, com os seguintes **azimutes e distâncias: 163º50'37" e 120,30m** até o vértice **P6**, de coordenadas **N 8.615.266,129m** e **E 359.400,595m**; **252º21'41" e 91,35m** até o vértice **P7**, de coordenadas **N 8.615.238,450m** e **E 359.313,542m**; **333º48'51" e 127,66m** até o vértice **P8**, de coordenadas **N 8.615.353,006m** e **E 359.257,209m**; **75º22'53" e 113,59m** até o vértice **P5**, de coordenadas **N 8.615.381,674m** e **E 359.367,121m**; fechando assim o polígono acima descrito com uma área de **12.595,61m²**, avaliado em **R\$ 141.196,78 (cento e quarenta e um mil, cento e noventa e seis Reais e setenta e oito centavos)**. O imóvel limita-se **Norte: Rua 13 do Campo do Governo; Sul: 11º Batalhão da Polícia Militar do Estado da Bahia; Leste: 11º Batalhão da Polícia Militar do Estado da Bahia; Oeste: Terrenos de terceiro.**

**Art. 2.º - O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a doar o lote de terras descrito no artigo 1.º à Clube Social e Recreativo Dos Cabos e Soldados do 11ºBPM/IT (Décimo Primeiro Batalhão da Polícia Militar do Estado da Bahia/Itaberaba), CNPJ de n.º 02.941.974/0001-03, com o propósito de edificação de sua sede funcional.**

**§ 1.º - A área doada não poderá ser alienada, oferecida em garantia, tampouco ter destinação diversa do propósito disposto no caput deste artigo, sob pena de nulidade do ato, com a reversão da área ao patrimônio do Município de Itaberaba e conseqüentemente perda, em favor deste, das benfeitorias construídas, sem que discorram quaisquer direitos indenizatórios, devendo tais advertências constar na escritura de doação.**



# Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ 13.267.315/0001-41

**§ 2.º** - Em caso de descumprimento dos termos constantes da presente lei, a revogação da doação operar-se-á automaticamente, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, revertendo-se a propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade.

**Art. 3.º** - O terreno de que trata esta Lei reverterá, ainda, ao Patrimônio Municipal, nas condições estabelecidas nos artigos anteriores, bem como, uma vez extinto, desativado ou mudado de local o referido órgão/corporação ou alteradas as suas finalidades.

**Art. 4.º** - O setor competente do Município de Itaberaba ficará encarregado de efetuar as respectivas alterações cadastrais.

**Art. 5.º** - Correrão às expensas do donatário as despesas relativas à transferência do bem, notadamente quanto aos impostos e taxas pertinentes

**Art. 6.º** - Fica expressamente revogada, pela perda do objeto e pela cláusula de reversão plenamente operada em face da não observância do seu art. 2.º n prazo ali estipulado, a Lei Municipal de n.º 896 de 06 de setembro de 2000.

**Art. 7.º** - O Município de Itaberaba, através de seus agentes e setores competentes, deverá adotar as medidas cabíveis para a reintegração do bem imóvel descrito no art. 1.º da Lei 896 de 06 de setembro de 2000 ao acervo municipal.

**Art. 8.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, 13 de junho de 2019.**

  
**ANTONIO ANDRADE SANTOS NETO**  
Presidente



# Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ 13.267.315/0001-41

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

### PARECER

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA  
Aprovado  1ª VOT.  2ª VOT.  U. VOT.  
Por:  UNAN. / ( ) ( x ) ( ) VOTOS  
Sala das Sessões, 11 / 06 / 2019  
\_\_\_\_\_  
Presidente da CM/BA

**Processo nº 361/2017 – PROJETO DE LEI Nº 31 de 27 de julho de 2017 de autoria do Poder Executivo Municipal:** desafeta e autoriza a doação ao Estado da Bahia lote de terras urbano ao Clube Social e Recreativo dos Cabos e Soldados do 11º BPM/It (Décimo Primeiro Batalhão de Polícia Militar do Estado da Bahia/Itaberaba), CNPJ de nº 02.941.974/0001-03.

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal, autorizando-o a doar um terreno urbano ao Clube Social e Recreativo dos Cabos e Soldados do 11º BPM/Itaberaba.

Importante pontuar que a doação de bens imóveis pelo Município está normatizada pela Art. 163, da Lei Orgânica Municipal, que estabelece o seguinte:

**Art. 163. O Município, preferentemente à venda ou à doação de bens imóveis, concederá direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência.**

Assim sendo, em análise ao projeto, observa-se os requisitos de constitucionalidade formal e material, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa. Ademais, verifica-se o relevante interesse público esposado na referida doação, devidamente justificada.

Portanto, nosso entendimento é de que não há óbice jurídico à sua aprovação, emitindo parecer favorável à presente proposição, cabendo a apreciação do mérito da matéria aos nobres edis.

Sala das Comissões, 10 de maio de 2019.

**MURILO VITOR SOARES DE MORAES**  
Presidente / Relator

**FRANCISCO JADIEL AZEVEDO MASCARENHAS**  
Membro

**VALTEMIR SILVA SENA**  
Membro



## ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, REALIZADA EM 10/05/2019

Aos dez dias do mês de maio de dois mil e dezenove, às 10:00 horas, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação, sob a presidência do vereador Dr. Murilo Vitor, na Sala das Comissões, situada no prédio-sede da Câmara Municipal de Itaberaba, à Praça J.J. Seabra nº 373, nesta cidade de Itaberaba, Estado da Bahia, estando presentes, além do presidente, acima identificado, os vereadores Valtemir Silva Sena e Francisco Jadiel Azevedo Mascarenhas, integrantes da referida Comissão, para deliberarem sobre as seguintes matérias: **1. Processo nº 361/2017 – PROJETO DE LEI Nº 31/2017 de autoria do Poder Executivo Municipal:** desafeta e autoriza a doação ao Estado da Bahia lote de terras urbano ao Clube Social e Recreativo dos Cabos e Soldados do 11º BPM/It (Décimo Primeiro Batalhão de Polícia Militar do Estado da Bahia/Itaberaba), CNPJ de nº 02.941.974/0001-03; **2. Processo nº 542/2018 – PROJETO DE LEI Nº 08/2018 de autoria do Poder Executivo Municipal:** aprova o Plano Municipal de Saneamento Básico de Itaberaba; **3. Processo nº 38/2019 – PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 03/2019 de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal:** concede revisão da remuneração dos servidores comissionados do Poder Legislativo Municipal, na forma que especifica; **4. Processo nº 39/2019 – PROJETO DE LEI Nº 03/2019 de autoria do Poder Executivo Municipal:** estabelece normas municipais para implementação da arrecadação de bens vagos e dá outras providências; **5. Processo nº 100/2019 – PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 04/2019 de autoria do vereador Luciano Santana:** torna obrigatório a utilização de detectores de metal nas entradas das escolas públicas e privadas e dá outras providências; **6. Processo nº 99/2019 – PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 05/2019 de autoria do vereador Amarildo Dias dos Anjos:** dispõe sobre limpeza de terrenos baldios no município de Itaberaba e dá outras providências; **7. Processo nº 148/2019 – PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 06/2019 de autoria do vereador Luciano Santana:** dispõe sobre a proibição de "BLITZ DO IPVA" no âmbito do município de Itaberaba; **8. Processo nº 147/2019 – PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 07/2019 de autoria do vereador Amarildo Dias dos Anjos:** assegura atendimento especializado às mulheres acometidas de tensão pré-menstrual (TPM); **9. Processo nº 151/2019 – PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 08/2019 de autoria do vereador Bodinho Neto:** institui na Rede Municipal de Educação o Programa Jovem Agricultor do Futuro, nas escolas da zona rural de Itaberaba-Bahia e dá outras providências; **10. Processo nº 154/2019 – PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 09/2019 de autoria do vereador Bodinho Neto:** cria o Projeto Teatro na Escola na Rede Pública de Ensino do Município de Itaberaba-Bahia e dá outras providências. Aberta a reunião, após análise e discussão dos referidos projetos com o cotejamento dos seus respectivos pareceres jurídicos, chegaram as seguintes deliberações: **1. PROJETO DE LEI Nº 31/2017 de autoria do Poder Executivo Municipal:**

MT



# Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ 13.267.315/0001-41

acolhido o parecer jurídico, que opina pela constitucionalidade da matéria, submetendo-a ao Plenário; **2. PROJETO DE LEI Nº 08/2018 de autoria do Poder Executivo Municipal:** acolhido o parecer jurídico, que opina pela constitucionalidade da matéria, submetendo-a ao Plenário; foi sugerido, após oitiva com a Comissão de Meio Ambiente, a elaboração de parecer conjunto; **3. PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 03/2019 de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal:** acolhido o parecer jurídico, que opina pela constitucionalidade da matéria, submetendo-a ao Plenário; foi sugerido, após oitiva com a Comissão de Finanças, a elaboração de parecer conjunto; **4. PROJETO DE LEI Nº 03/2019 de autoria do Poder Executivo Municipal:** o vereador Dr. Murilo pediu mais prazo para analisar a matéria; **5. PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 04/2019 de autoria do vereador Luciano Santana:** o vereador Dr. Murilo Vitor pediu mais prazo para analisar a matéria; **6. PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 05/2019 de autoria do vereador Amarildo Dias dos Anjos:** será devolvido ao autor para fazer algumas correções; **7. PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 06/2019 de autoria do vereador Luciano Santana:** acolhido o parecer jurídico que aponta a inconstitucionalidade da matéria, sugerindo a sua conversão em forma de indicação; **8. PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 07/2019 de autoria do vereador Amarildo Dias dos Anjos:** acolhido o parecer jurídico, que opina pela constitucionalidade da matéria, submetendo-a ao Plenário; foi sugerido, após oitiva com a Comissão de Saúde, a elaboração de parecer conjunto; **9. PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 08/2019 de autoria do vereador Bodinho Neto:** acolhido o parecer jurídico, que opina pela constitucionalidade da matéria, submetendo-a ao Plenário; foi sugerido, após oitiva com a Comissão de Educação, a elaboração de parecer conjunto; **10. PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 09/2019 de autoria do vereador Bodinho Neto:** acolhido o parecer jurídico, que opina pela constitucionalidade da matéria, submetendo-a ao Plenário; foi sugerido, após oitiva com a Comissão de Educação, a elaboração de parecer conjunto. Finalmente, ficou determinado que a Comissão expedirá ofícios comunicado sobre as deliberações desta reunião ao presidente da Câmara Municipal e aos autores das proposições, sobretudo daqueles que receberam parecer pelo arquivamento ou conversão em indicação. Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada a presente ata, a qual, após lida e aprovada, será assinada por todos os presentes. **Sala das Comissões da Câmara Municipal de Itaberaba-BA, em 10 de maio de 2019.**

  
Vereador MURILO VITOR SOARES DE MORAES  
Presidente

  
Vereador FRANCISCO JÁDIEL AZEVEDO MASCARENHAS  
Membro

  
Vereador VALTEMIER SILVA SENA  
Membro

Itaberaba, 02 de abril de 2019

Ofício de n.º 025

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA  
CÂMARA DE VEREADORES DE ITABERABA**

Ao tempo em que seguem os cordiais cumprimentos, servimo-nos do presente para, em resposta a **Ofício** oriundo desta Casa, o Município de Itaberaba apresenta Certidão de Inteiro Teor do imóvel objeto da doação para **Clube dos Soldados**, o qual comprova sua titularidade pelo ente Municipal.

Na expectativa de atendimento do quanto solicitado no Ofício acima referido, manifesta, nesta oportunidade, protestos de elevada consideração.

  
**OACIR SILVA MASCARENHAS**

**PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**

**DEC. MUN. 080 DE 05/01/2017**

Câmara Municipal de Itaberaba  
RECEBIDO EM  
05/04/2019 As 09:27h

  
Servidor(a) CMI/BA

Joacir Rosa Santos  
Coord. de Serv. Legislativos  
Câmara M. de Itaberaba-BA



# SILVEIRA BORGES

2º OFÍCIO DE IMÓVEIS



PODER JUDICIÁRIO

2º

OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS LIVRO 2-AA

BAHIA

FICHA 01.

REGISTRO GERAL - ANO 2002

M<sup>rs</sup> HELENA NASCIMENTO SANPAIO

Oficial Titular

MATRÍCULA Nº 2315 DATA 31.05.2002 IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Duas áreas de terras, constituídas por: uma área com cem (100) tarefas ou 43 hectares, a área de terras desmembrada dos terrenos da Fazenda Bela Iris ou Caetitu, no perímetro urbano desta cidade, LIMITANDO-SE ao NASCENTE, com o Riacho do Feijão, com terras do município de Itaberaba, também doados à União Federal; ao NORTE, SUL e parte do LESTE, também com terras do município em uma faixa ou um trecho na área do açude público denominado Caetitu; e outra área com 34 hectares à margem esquerda do Riacho do Feijão, contígua à área acima descrita e caracterizada dividindo-se esta área de 34 hectares, ao POENTE, pelo Riacho do Feijão mais ou menos; ao SUL, com terras da Fazenda Bela Iris ou Caetitu; ao NASCENTE, com terras de Isidoro do Carmo; ao NORTE, com terras do município de Itaberaba, totalizando setenta e sete (77) hectares e cinquenta e seis (56) ares, LIMITANDO-SE ao NORTE e SUL, com a Fazenda Bela Iris; ao LESTE, com Isidoro do Carmo e OESTE, com a Fazenda Bela Iris. PROPRIETÁRIO: o MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. NÚMERO DO REGISTRO ANTERIOR: sob o nº 12.862, às fls. 283/284, do Livro 3-L, e nº 8.395, no Livro 2-L, de 1996, do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis e Hipotecas desta Comarca, datado de 31 de maio de 2002. A OFICIAL: *Helena*

R-2315 Nos termos da CERTIDÃO de Escritura por Instrumento Particular de Termo de Identificação e Ratificação de Desapropriação e Doação, lavrada em 30 de junho de 1995, nº 44796, em cumprimento ao despacho exarado no processo nº MF 0580 005547/77, expedida pela Delegada do Patrimônio de Terras da União no Estado da Bahia, Sra. Jussara Fernandes de Queiroz, aos 13 de agosto de 1996, na qual figuram como Outorgantes e Doador, a União Federal, representada pela Dra. Maria Ferreira Bispo de Brito, procuradora Chefe da Procuradoria da Fazenda Nacional na Bahia, nos termos do artigo 14, inciso V do Decreto Lei nº 147 de 03 de fevereiro de 1967 e como Outorgado Donatário, o MUNICÍPIO DE ITABERABA, inscrito no CNPJ nº 13.719.646/0001-75, com sede na Avenida Rio Branco, nº 373, nesta cidade de Itaberaba-Ba, representado por seu então Prefeito, Sr. LINSSIO BASTOS DE SANTANA, brasileiro, maior, casado, comerciante, inscrito no CPF nº 023.910.585-00 e RG nº 236983-SSP/BA; residente na Avenida Gabriel Vargas nº 169, nesta cidade, tendo como testemunhas, o Sr. Pedro Teixeira Lima, divorciado, autônomo, CPF nº 08210485-40 e nº 37199 P.N./Ba; residente e domiciliado no Conjunto Colina Azul, Bloco 11, nº 602, Pau da Lima-Salvador e Lindinalva de Oliveira Barros casada, funcionária pública estadual, aposentada, CPF nº 176274355-87 e CI nº 995149-PM-Ba, residente à Rua Renato Queiroz nº 56, Politeama, Salvador-Ba.

020.10.000

15-03-2019

**SILVEIRA BORGES**  
 Tais Silveira Borges Araújo Santos  
 Escrivã

Tais Silveira Borges Araújo  
 +55 75 3251 1988  
 Rua Alfredo Haine, 253,  
 Ed. Tropical Center, 2º andar,  
 centro, Itaberaba-BA,  
 46.880-000




# SILVEIRA BORGES

2º OFÍCIO DE IMÓVEIS

assinada pelo Bel. Clovis França de Araujo Filho, código 0801 Ref.NI 32, agente administrativo-Chefe da Divisão de Legislação aplicada da Delegacia do Patrimônio da União no Estado da Bahia, todos brasileiros, maiores, capazes, a União Federal tendo adquirido mediante Doação, do município de Itaberaba, a área de terras acima descrita e caracterizada, de 77 hectares e 56 ares de terras e, reconhecendo que quando da época da lavratura da escritura ora retificada ratificada, na parte concernente à Doação; houve erro no tocante à representação legal da União Federal, não se verificando também e ainda a manifestação expressa quanto a aceitação da liberalidade na forma estabelecida nos artigos 1165 e 1180 do Código Civil que no intuito de sanar os erros apontados, fica pela Escritura ora registrada, corrigida a representação legal na pessoa do Dr. Procurador Chefe da Procuradoria da Fazenda Nacional e, ainda a aceitação da doação em nome da União Federal, apenas de 10,05 hectares, do total de 77,56 hectares, através da Portaria nº 032, de 2 de fevereiro de 1983, do Sr. Ministro de Estado da Fazenda, publicada no D.O.U. de 4 seguinte, assim transcrita: "Portaria nº 032 de 02 de fevereiro de 1983. Autoriza o Serviço do Patrimônio da União a promover a aceitação da doação de parte do imóvel que menciona, situado no município de Itaberaba, Estado da Bahia, bem como a formalizar a não aceitação do restante do mesmo. O Ministro do Estado da Fazenda, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto no 84.045, de 2 de outubro de 1979, e de acordo com os artigos 1.165 e 1.180, do Código Civil Resolve artigo 1º. Fica o Serviço do Patrimônio da União autorizado a promover a aceitação da doação que, nos termos da Lei Municipal nº 62, de 29 de outubro de 1953 e da Escritura Pública de desapropriação, de 30 de junho de 1955 o Município de Itaberaba, Estado da Bahia, fez à União Federal, do terreno com a área de 10,05 hectares (dez hectares e cinco ares), situado naquele Município bem como a formalizar a não aceitação da área de 67,51 hectares (sessenta e sete hectares e cinquenta e um ares), parte restante do terreno doado, de acordo com os elementos constantes do processo protocolizado no Ministério da Fazenda sob o nº 0580-005547 de 1977, artigo 2º. Na área de 10,05 hectares a que se refere o artigo 1º foi instalada a Estação Meteorológica local. Artigo 3º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Assinatura: Ernane Galveas; Que o terreno objeto da aceitação da doação assim se descreve e caracteriza: partindo do ponto 2, situado na divisa do terreno do Município de Itaberaba, mede-se 284,00m ao rumo de 8º40'NW até o ponto 28; daí, mede-se 32,00m ao rumo de 00º0'5 até o ponto 7; daí, mede-se 100,00m ao rumo de 81º30'SW até o ponto 8; daí, mede-se 199,00m ao rumo de 76º30'SW até o ponto 9; daí, mede-se 274,00m ao rumo de 40º00'SE até o ponto 1; finalmente, mede-se 216,00m ao rumo de 77º50'NE até o ponto de partida 2, fechando um polígono com a área de 10,05 hectares (dez hectares e cinco ares) esse terreno limita-se ao Norte com terrenos do Sr. Antonio Fagundes e do município de Itaberaba, hoje da Patrimonial JAM Sociedade Civil Ltda; ao Sul com terreno do Sr. Antonio Fagundes; ao Leste, com terreno do Município de Itaberaba; e ao Oeste, com o Açude Municipal.

15-03-2019

 **SILVEIRA BORGES**  
PROF. DE IMÓVEIS DE ITABERABA-BA  
Raíla Kailana Araújo Santos  
Escrivente

Tais Silveira Borges Araújo  
+55 75 3251 1988  
Rua Alfredo Haine, 253,  
Ed. Tropical Center, 2º andar,  
centro, Itaberaba-BA,  
45.000.000





# SILVEIRA BORGES

2º OFÍCIO DE IMÓVEIS



PODER JUDICIÁRIO

29

## OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS

BAHIA

LIVRO 2-AA

FICHA 02.

REGISTRO GERAL - ANO 2002

N.º HELENA NASCIMENTO SAMPAIO

Oficial Titular

MATRÍCULA Nº 2315 DATA 31.05.2002 IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: CONTINUAÇÃO da matrícula nº 2315, de duas áreas de terras contíguas, constituídas por uma de 100 tarefas ou 43 hectares, 56 ares e outra medindo 34 hectares, totalizando 77 hectares e cinquenta e seis (56) ares; de propriedade do Município de Itaberaba. Dou fé, Itaberaba, 31 de maio de 2002. A OFICIAL: *Helena Nascimento Sampaio*

R-1/2315 - CONTINUAÇÃO: Açude Municipal; que assim sendo por força deste ato e na melhor forma de direito, retifica a referida escritura pública, na parte relativa a doação, conforme cláusula terço digo doação, como de fato a retificado tem, ratificando-a nas demais cláusulas e disposições nela contidas, para que, com a retificação ora feita, fique produzindo todos os seus efeitos legais e contratuais, da qual o presente termo fica fazendo parte integrante, passando os dois instrumentos, assim, a constituir um todo único e indivisível; que por outro lado, nos termos da já citada e transcrita Portaria nº 032, de 02 de fevereiro de 1983, do Sr. Ministro de Estado da Fazenda, publicada no D.O.U. de 4 seguinte, foi declarada a não aceitação da doação do terreno com a área de 67,51 hectares parte restante do total dos 77,56 hectares, indicado acima; que o terreno objeto da não aceitação da doação assim descreve e caracteriza: partindo do ponto 2, limite sul com a área da União Federal, mede-se 284,00m ao rumo de 8º40'NW até o ponto 2A; daí mede-se 57,00m ao rumo de 74º10'SW até o ponto 2B; daí mede-se 738,00m ao rumo de 0º00'W até o ponto 6; daí mede-se 923,00m ao rumo de 81º50'SW até o ponto 4; daí mede-se 410,00m ao rumo de 77º10'NW até o ponto 3; daí mede-se finalmente 182,00m ao rumo de 49º50'SW até o ponto de partida 2, fechando um polígono com a área de 67,51 hectares; esse terreno limita-se ao norte, com terras do Estado da Bahia e do Sr. Antonio Fagundes; ao Sul, com terras do Sr. Antonio Fagundes; ao Leste com terras do Sr. Isidoro do Carmo; e ao Oeste, com terras do Sr. Antonio Fagundes e da União Federal; que pelo instrumento ora registrado, a União Federal, faz revertar ao Município de Itaberaba, o terreno descrito e caracterizado, livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus judicial ou extrajudicial, hipoteca legal ou convencional ou, ainda qualquer outro ônus real, transferindo-lhe em consequência, de hoje para sempre, toda posse e domínio que lhe assistiam sobre o mesmo. Dou fé. Pagou a taxa cartorária conforme DAJ nº 456365 C. Dou fé. Itaberaba, 31 de maio de 2002. A OFICIAL: *Helena Nascimento Sampaio*

R-2/2315- CERTIFICADO que conforme matrícula 2316, Registro Geral nº 1, ficha 01, no Livro 2-AA, do imóvel objeto da presente matrícula foi doada uma área medindo 30.000,00m2 à UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA-UNEB, Isento de custas cartorárias. Dou fé. Itaberaba, 31 de maio de 2002. A OFICIAL: *Helena Nascimento Sampaio*

0.20.10 0/08

15-03-2019

**SILVEIRA BORGES**  
 2º OFÍCIO DE IMÓVEIS DE ITABERABA-BA  
 Raíla Kailana Araújo Santos  
 Escrivente

Tais Silveira Borges Araújo  
 +55 75 3251 1988  
 Rua Alfredo Haine, 253,  
 Ed. Tropical Center, 2º andar,  
 centro, Itaberaba-BA.





# SILVEIRA BORGES

2º OFÍCIO DE IMÓVEIS

AV-3/2315- CERTIFICADO que conforme matrícula 2395, Registro geral nº 1, ficha 01, no Livro 24AA, do imóvel objeto da presente matrícula foi desmembrada uma área de 45.345,21M<sup>2</sup>, para a construção da Nova Feira Livre desta cidade. Pagou a taxa cartorária conforme DAJ nº 582527. Dou fé. Itaberaba, 05 de março de 2007. A OFICIAL: *Tais Silveira Borges Araújo*

AV-4/2315- CERTIFICADO que conforme matrícula nº 2546, no Livro 2-AD, o imóvel objeto da presente matrícula foi doada uma área de 4.556,29M<sup>2</sup> à SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E COMERCIAL- SUBIE. Pagou a taxa cartorária conforme DAJ nº 956859. Dou fé. Itaberaba, 02 de janeiro de 2008. A OFICIAL: *Tais Silveira Borges Araújo*

AV-5/2315 - CERTIFICADO que conforme matrícula nº 2942, livro 2-AG, ficha 01, neste Cartório, o lote de terras nº 10, Quadra D, Rua 1, foi vendida ao Sr. BRUNO SIMAS PEDROSA. Pagou a taxa cartorária conforme DAJ nº 760215. Dou fé. Itaberaba, 18 de setembro de 2008. A OFICIAL: *Tais Silveira Borges Araújo*

AV-6/2315- CERTIFICADO que conforme matrícula 2968, Registro Geral nº 1, ficha 01, no Livro 2-AG, foi desmembrada uma área da presente matrícula medindo 4,7217 hectares e unificada a outra área da propriedade da Prefeitura Municipal desta cidade. Pagou a taxa cadênciada cidade, ficando com a área remanescente de 64 hectares 93 ares e 68 centiáreas. Pagou a taxa cartorária conforme DAJ nº 760385. Dou fé. Itaberaba, 26 de novembro de 2008. A SUBOFICIAL DESIGNADA: *Rosália Silva dos Santos*

#### Inteiro Teor

CERTIFICADO que a presente cópia é reprodução fiel da Matrícula nº 2315, do Livro 2 (Registro Geral) do acervo de Registro de Imóveis desta Serventia Extrajudicial e, portanto, nos termos do parágrafo 1º do artigo 19, da lei Federal nº 6.015/73, tem valor de certidão. CERTIFICADO AINDA que os ônus e alienações constam da própria matrícula, portanto esta é uma certidão de propriedade, ônus e alienações.

Itaberaba/BA, 15/03/2019

*Tais Silveira Borges Araújo Santos*  
Escrevente

Selo de Autenticidade  
Tribunal de Juiz de Direito do Estado de Bahia  
Ato Notarial ou de Registro  
0301.AB013209-3  
QOBN742QEX  
Consulte:  
[www.tjba.jus.br/autenticidade](http://www.tjba.jus.br/autenticidade)



Tais Silveira Borges Araújo  
+55 75 3251 1988  
Rua Alfredo Haine, 253,  
Ed. Tropical Center, 2º andar,  
centro, Itaberaba-BA,  
46.880-000

Itaberaba/BA, 12 de setembro de 2017.

CI ASSJUR0105120917CMI

À Sua Excelência o Senhor,  
José Antonio Sampaio Gomes,  
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Itaberaba.

Assunto: Projeto de Lei nº 031/2017 (Proc. 361/2017)

Excelência,

Após os cordiais cumprimentos, a fim de melhor subsidiar a elaboração de parecer jurídico, sugerimos que seja diligenciada a juntada da escritura pública do imóvel, objeto da doação, bem como do laudo de avaliação prévia a que alude o art. 17, inciso I, da Lei 8.666/93.

Por oportuno, renovamos os nossos protestos de estima e consideração.

Leandro Almeida de Oliveira

OAB/BA 21.879

Sérgio Bensabath Jr.

OAB/BA 34.262

Henrique Coimbra Filho

OAB/BA 31.986

Ofício n.º **481/2017/GAB**

Itaberaba, 17 de agosto de 2017.

Exm.º Sr. José Antônio Sampaio Gomes  
D.D Presidente da Câmara Municipal  
Nesta

Câmara Municipal de Itaberaba  
RECEBIDO EM  
17 / 08 / 2017 As 16:25 h

Assunto: **Projetos de Lei.**

Agueiro  
Servidor(a) CMI/BA  
Joacir Rosa Santos  
Coord. de Serv. Legislativos  
Câmara Municipal de Itaberaba-BA

Exm.º Sr. Presidente

Após cordiais cumprimentos, solicito inclusão na Pauta do Legislativo Municipal dos Projetos de Lei abaixo discriminados:

1. **Projeto de Lei nº 30 de 25 de julho de 2017** - que "Altera o artigo da Lei n.º 1.448/2016 e da outras providências."
2. **Projeto de Lei nº 31 de 27 de julho de 2017** - que "Desafeta e autoriza a doação ao Estado da Bahia, lotes de terras urbanas ao Clube Social e Recreativo dos Cabos e Soldados do 11º BPM/IT(Décimo Primeiro Batalhão da Polícia Militar do Estado da Bahia)."
3. **Projeto de Lei nº 32 de 10 de agosto de 2017** - que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar financiamento do PMAT – Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos, do BNDES junto à Caixa Econômica Federal, a oferecer garantias e dá outras providências".

Ante o exposto, aproveitamos o ensejo para elevar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**DAVID SILVA DOS ANJOS SAMPAIO**  
Secretário Municipal de Governo

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA  
PROTOCOLO GERAL  
PROC. Nº 361/2017  
Em 18/08/2017  
Agueiro  
Servidor (a) da CM/BA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br



PROJETO DE LEI DE N.º 31

DE

27 DE JULHO DE 2017

**DESAFETA E AUTORIZA A DOAÇÃO AO ESTADO DA BAHIA LOTE DE TERRAS URBANO AO CLUBE SOCIAL E RECREATIVO DOS CABOS E SOLDADOS DO 11ºBPM/IT (DÉCIMO PRIMEIRO BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA BAHIA/ITABERABA), CNPJ DE N.º 02.941.974/0001-03.**

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA PROTOCOLO GERAL PROC. Nº 361/2017 Em 18/08/2017  Servidor(a) da CMI/BA
--

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a presente Lei:

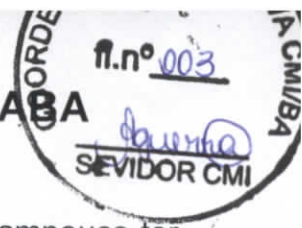
**Art. 1.º - Fica desafetado de sua primitiva destinação, para que se torne bem público disponível, o lote de terras urbano situado na Rua 13, Campo do Governo, Itaberaba, Bahia, com as seguintes limitações geográficas:** Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P5**, de coordenadas **N 8.615.381,674m** e **E 359.367,121m**, situado em Itaberaba, com os seguintes **azimutes e distâncias: 163º50'37" e 120,30m** até o vértice **P6**, de coordenadas **N 8.615.266,129m** e **E 359.400,595m**; **252º21'41" e 91,35m** até o vértice **P7**, de coordenadas **N 8.615.238,450m** e **E 359.313,542m**; **333º48'51" e 127,66m** até o vértice **P8**, de coordenadas **N 8.615.353,006m** e **E 359.257,209m**; **75º22'53" e 113,59m** até o vértice **P5**, de coordenadas **N 8.615.381,674m** e **E 359.367,121m**; fechando assim o polígono acima descrito com uma **área de 12.595,61m²**, avaliado em **R\$ 141.196,78 (cento e quarenta e um mil, cento e noventa e seis Reais e setenta e oito centavos)**. O imóvel limita-se **Norte:** Rua 13 do Campo do Governo; **Sul:** 11º Batalhão da Polícia Militar do Estado da Bahia; **Leste:** 11º Batalhão da Polícia Militar do Estado da Bahia; **Oeste:** Terrenos de terceiro.

**Art. 2.º - O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a doar o lote de terras descrito no artigo 1.º à **Clube Social e Recreativo Dos Cabos e Soldados do 11ºBPM/IT (Décimo Primeiro Batalhão da Polícia Militar do Estado da Bahia/Itaberaba)**, CNPJ de n.º 02.941.974/0001-03, com o propósito de edificação de sua sede funcional.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br



§ 1.º - A área doada não poderá ser alienada, oferecida em garantia, tampouco ter destinação diversa do propósito disposto no caput deste artigo, sob pena de nulidade do ato, com a reversão da área ao patrimônio do Município de Itaberaba e consequentemente perda, em favor deste, das benfeitorias construídas, sem que discorram quaisquer direitos indenizatórios, devendo tais advertências constar na escritura de doação.

§ 2.º - Em caso de descumprimento dos termos constantes da presente lei, a revogação da doação operar-se-á automaticamente, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, revertendo-se a propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade.

Art. 3.º - O terreno de que trata esta Lei reverterá, ainda, ao Patrimônio Municipal, nas condições estabelecidas nos artigos anteriores, bem como, uma vez extinto, desativado ou mudado de local o referido órgão/corporação ou alteradas as suas finalidades.

Art. 4.º - O setor competente do Município de Itaberaba ficará encarregado de efetuar as respectivas alterações cadastrais.

Art. 5.º - Correrão às expensas do donatário as despesas relativas à transferência do bem, notadamente quanto aos impostos e taxas pertinentes

Art. 6.º - Fica expressamente revogada, pela perda do objeto e pela cláusula de reversão plenamente operada em face da não observância do seu art. 2.º n prazo ali estipulado, a Lei Municipal de n.º 896 de 06 de setembro de 2000.

Art. 7.º - O Município de Itaberaba, através de seus agentes e setores competentes, deverá adotar as medidas cabíveis para a reintegração do bem imóvel descrito no art. 1.º da Lei 896 de 06 de setembro de 2000 ao acervo municipal.

Art. 8.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 27 de Julho de 2017

RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS  
Prefeito Municipal

DAVID DOS ANJOS SAMPAIO  
Secretário de Governo

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA  
Encaminhe-se às(s) Comissão(ões) de

<input checked="" type="checkbox"/> JR	<input type="checkbox"/> UIEM
<input type="checkbox"/> FOF	<input type="checkbox"/> DC
<input type="checkbox"/> ECSMA	<input type="checkbox"/> LP

Coord. Serv. Legislativos, 18/08/2017  
Servidor(a) da CM/BA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA  
Aprovado  1º VOT.  2º VOT.  U. VOT.  
Por:  UNAN. / ( ) ( ) VOTOS  
Sala das Sessões, 04/06/2019  
Presidente da CM/BA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA  
Aprovado  1º VOT.  2º VOT.  U. VOT.  
Por:  UNAN. / ( ) ( ) VOTOS  
Sala das Sessões, 11/06/2019  
Presidente da CM/BA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA** fl.n.º 004  
www.itaberaba.ba.gov.br



**JUSTIFICATIVA**

**AO PROJETO DE LEI N.º 31 DE 27 DE JULHO DE 2016**

**Excelentíssimos Senhores Edis,**

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA  
PROTOCOLO GERAL  
PROC. Nº 361/2017  
Em 18/08/2017  
Aguiar  
Servidor (a) da CM/BA

O Projeto de Lei que ora envio à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa visa a doação de imóvel de titularidade do Município ao Clube Social e Recreativo dos Cabos e Soldados do 11ºBPM/IT (Décimo Primeiro Batalhão da Polícia Militar do Estado da Bahia/Itaberaba), CNPJ de n.º 02.941.974/0001-03, para fins de construção e instalação definitiva de sua sede.

O Clube Social e Recreativo dos Cabos e Soldados há muitos anos existentes neste Município, instalado de maneira precária, em muito tem contribuído para assistência social, orientação jurídica e recreação dos Cabos e Soldados integrantes da 11º Batalhão de Polícia Militar de Itaberaba, o que, sem dúvida, reflete de maneira positiva em toda a sociedade Itaberabense, posto que contribui para melhorar a condição social, psicológica e funcional dos servidores daquele órgão de segurança pública que atuam diretamente em meio aos Municípios.

Desta forma, visando facilitar, também, a possibilidade de investimentos de recursos de seus integrantes, bem como, de outros auxílios, revela-se de grande importância a doação do bem imóvel em comento ao donatário já especificado.

Pelo exposto, e com fundamento no quanto determinado na Decisão Liminar concedida nos autos da ADI 927 – STF, solicito aos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis, a aprovação deste relevante Projeto de Lei.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 27 de Julho de 2017.**

**RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA  
Aprovado  1º VOT.  2º VOT.  U. VOT.  
Por:  UNAN. / ( ) ( ) VOTOS  
Sala das Sessões, 04/06/2019  
Aguiar  
Presidente da CM/BA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA  
Aprovado  1º VOT.  2º VOT.  U. VOT.  
Por:  UNAN. / ( ) ( ) VOTOS  
Sala das Sessões, 11/06/2019  
Aguiar  
Presidente da CM/BA